



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0076/2021.

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 76/21, que visa aprimorar a proposta inicial de autoria das nobres Vereadoras Cris Monteiro e Janaina Lima, que institui a “Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar”.

Segundo o projeto original, trata-se de programa que prevê, entre outras medidas, a criação do “Cadastro de Permanência de Aluno”, com a finalidade de acompanhamento estatístico dos alunos que se enquadrem nas situações de abandono ou evasão escolar, bem como o uso de mecanismos de “Incentivo para Escolhas Certas” (*nudge*) para prevenir o abandono e a evasão escolar.

No que tange ao aspecto formal, a presente proposta está em conformidade com o “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis, em regra, cabe a qualquer membro desta Casa, bem como com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No campo material, dá concretude ao inciso V do art. 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.

Outrossim, a propositura alinha-se às metas do Plano Municipal da Educação (Lei nº 16.271/2015).

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,